



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59
GABINETE DO PREFEITO
www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



DPAMSJ

Processo administrativo nº 98/2023

Edital nº 48/2023

Pregão Eletrônico nº 39/2023

Objeto: Aquisição de materiais elétricos.

Vistos.

Trata-se de conclusão do presente, após julgamento do recurso apresentado tempestivamente pela Empresa A.J. COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA PESCA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA ME e TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA em face da licitante MULTI ELETRICIDADE COMERCIO E REPARAÇÃO ELETRICA LTDA, a qual por hora se sagra vencedora por ter ofertado melhor preço.

Em síntese, a recorrente A.J.COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PESCA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – ME aduz que a recorrida MULTI ELETRICIDADE COMERCIO E REPARAÇÃO ELETRICA LTDA veio a apresentar sua proposta como marca sendo PROPRIA, assim após busca junto ao INMETRO não foi encontrado nenhum registro da marca da empresa recorrida. Bem como a recorrente TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA também alega ausência da marca ofertada pela empresa recorrida.

A recorrida MULTI ELETRICIDADE COMERCIO E REPARAÇÃO ELETRICA LTDA alega que a proposta ofertada por ela é mais vantajosa, o qual uma simples diligencia seria suficiente para sanar as dúvidas quanto a marca ofertada e também acerca do citado pela recorrente TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA da falta de apresentação do Contrato Social, já com relação as certidões alega que a comprovação de regularidade fiscal exigida para empresa de pequeno porte, devem ser apresentadas mesmo que haja restrições é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias para regularização, o qual veio a anexar os documentos faltantes, ficando faltando a certidão municipal, situação prevista no Edital no item 14.11.

Contudo, para cumprir a exigência de habilitação jurídica, deveria a recorrida ter cumprido as exigências, o que não veio a ocorrer.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59
GABINETE DO PREFEITO

www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



Já com relação a respeito da marca ofertada como sendo própria, a mesma não possui registro junto ao INMETRO e não foi encontrado nenhum registro de marca em nome da empresa recorrida, sendo assim inviável, pois o Município não conseguiria verificar a viabilidade do produto ofertado.

Importante informar que conforme prevê o artigo 41 da Lei de Licitação, a Administração deve seguir sempre as normas constantes no Edital, o qual se dá fundamento a validade dos atos praticados no decorrer da licitação.

Assim de acordo com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o licitante deverá ser inabilitado.

Conforme decisão da pregoeira a qual veio a deferir o recurso interposto pelas empresas A.J.COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PESCA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – ME e TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, uma vez que a recorrida MULTI ELETRICIDADE COMERCIO E REPARAÇÃO ELETRICA LTDA não cumpriu os requisitos de habilitação e proposta, alterando assim a decisão que consagrou vencedora.

Por todo o exposto, tendo em vista que o processo se encontra devidamente instrumentado, e em consonância com requisitos legais, acolho a decisão da Pregoeira, a qual modificou a sua decisão inabilitando a recorrida MULTI ELETRICIDADE COMERCIO E REPARAÇÃO ELETRICA LTDA por não cumprir os requisitos de habilitação e proposta e **DETERMINO A CONTINUAÇÃO DO CERTAME**, para a abertura das propostas, retornando-se ao Departamento de Compras para as providencias cabíveis.

Cumpra-se.

Guairá-SP, 12 de junho de 2023.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito de Guairá